



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1164/00

SÚMULA – Autoriza o Município a firmar permuta de imóveis e, da outras providências.

Art. 1º. Fica o Município de Mandaguáçu autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade constituídos pela data de terras de nº 08, com a área de 475,58 m² e data nº 09, com a área de 473,53m², da quadra nº "P", situadas na Vila Carraro, perímetro urbano da cidade de Mandaguáçu, com os imóveis constituídos pelo lote de terras nº 58, com a área de 1,00 alqueire paulista, e lote nº 58-A com a área de 2,00 alqueires paulista, situados na Gleba Patrimônio Guadiana, Município de Mandaguáçu, de propriedade dos Senhores Antonio Izidoro Buzzo, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.909.149-49 e Laurindo Rabassi, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.761.079-04.

§ 1º. Os imóveis que o Município receberá em permuta, constantes do caput deste artigo, parte destinar-se-ão implantação de Conjunto Habitacionais, através de Programas da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e as áreas remanescentes integrarão o patrimônio do Município.

§ 2º. Fazem parte integrante desta Lei os laudos de avaliação, comprovantes de propriedade, memoriais descritivos e plantas demonstrativas das áreas a serem permutadas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 02 de Março de 2000


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal